

3 — No Chefe do Sector de Qualificação de Famílias e Território, Lic. Agostinho Rio Costa, a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Competências Genéricas:

3.1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

3.1.2 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como as alterações aos planos aprovados;

3.1.3 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto ao Sector;

3.1.4 — Autorizar a comparência do pessoal do Sector perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

3.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.2.1 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

3.2.2 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

3.2.3 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários de rendimento social de inserção até ao limite máximo de € 750,00, referentes a um único processamento e até € 350,00 mensais;

3.2.4 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento e de emergência social até ao limite máximo de € 450,00;

3.2.5 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 450, 00 referentes a um único processamento e de € 250 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.2.6 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e viagens a nacionais deslocados em Portugal em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem até ao montante de € 450, 00;

3.2.7 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 750,00

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, e nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

Vila Real, 28 de Dezembro de 2009. — A Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Carla Paula Fernandes Alves*.

202782442

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

### Aviso n.º 1098/2010

Nos termos do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação do Sr. Presidente da ANQ, I. P., de 06 de Janeiro de 2010, a lista unitária do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e de Técnico Superior, relativo à actividade da Assessoria da Direcção, que integra o mapa de pessoal da ANQ, I. P., publicado pelo Aviso n.º 18529-C/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 20 de Outubro de 2009.

Ana Paula Oliveira da Costa Arrozeiro — 14,98  
Rute Isabel Lima Batista — 14,22

Lisboa, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Luís Capucha*.  
202785261

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Deliberação (extracto) n.º 117/2010

Por deliberação de 2009-12-28, do Conselho de Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Maria Herminia Figueiredo Almeida, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P./Centro de Saúde de Viseu I/ACES Dão Lafões I, autorizada a transição em regime de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21/12, para a categoria de Técnica Especialista de 1.ª classe — área de Saúde Ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Coimbra, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202784865

### Deliberação (extracto) n.º 118/2010

Na sequência de deliberação de homologação, do Conselho Directivo da Administração Regional do Centro, IP, datada de 19/06/2009, da lista de classificação final do concurso, para provimento de um lugar de Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte II, Centro de Saúde de Pedrógão Grande e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, foi autorizado a transição em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, da candidata Natércia José Carvalho Veloso, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Coimbra, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202784881

### Deliberação (extracto) n.º 119/2010

Por deliberação de 2009-12-28, do Conselho de Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Camilo Manuel Rodrigues de Matos, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P./Centro de Saúde de Oliveira de Frades/ACES Dão Lafões II, autorizada a transição em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21/12, para a categoria de Técnico Especialista — área de Saúde Ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Coimbra, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202784938

### Despacho (extracto) n.º 1171/2010

Por despacho da Directora Executiva do Agrupamento dos Centros de Saúde do Baixo Vouga I de 20/11/2009, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da Enfermeira Graduada Anabela Miraldo Quintaneiro Pimenta — Centro de Saúde de Oliveira do Bairro, com efeitos a 01/01/2010. (Isento de fiscalização prévia do TC).

Coimbra, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202785042

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extracto) n.º 1099/2010

Por despacho de 27 de Novembro de 2009, do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do assistente técnico, Rui Miguel Matias Rosa Gonçalves Pinho, com efeitos a 03 de Dezembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*

202781049

### Declaração de rectificação n.º 83/2010

Em conformidade com as orientações que recaíram sobre o procedimento concursal, sobre o qual versa a presente rectificação, verificando-se a inexactidão dos termos que constam do aviso n.º 22 984/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, de p. 51 647 a p. 51 649, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê

«Âmbito do recrutamento: o recrutamento é comum, tendo em conta, o despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública datado de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Salvaguarda-se no entanto que o presente recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado previamente estabelecida, sendo que, só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.» deve ler-se «Âmbito do recrutamento: o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento com vista à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, ainda que por tempo determinado ou determinável. Salvaguarda-se no entanto que o presente recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado previamente estabelecida, sendo que só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público determinado ou determinável.» ainda em consequência desta rectificação fica sem efeito o n.º 14.5 do mesmo aviso, nestes termos, onde se lê «14.6» passa a ler-se «14.5».

Face ao que antecede, o prazo de abertura do procedimento concursal a que respeita a presente declaração de rectificação começa a contar no dia seguinte à sua publicação.

30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui de Portugal Gentil e Vasconcelos Fernandes*.

202780603

#### Declaração de rectificação n.º 84/2010

Em conformidade com as orientações que recaíram sobre o procedimento concursal, sobre o qual versa a presente rectificação, verificando-se a inexactidão dos termos que constam do aviso n.º 22 986/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, de p. 51 651 a p. 51 653, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «Âmbito do Recrutamento: O recrutamento é comum, tendo em conta, o despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública datado de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo, trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Salvaguarda-se no entanto que, o presente recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado previamente estabelecida, sendo que, só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.» deve ler-se «Âmbito do recrutamento: o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, com vista à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, ainda que por tempo determinado ou determinável. Salvaguarda-se no entanto que o presente recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado previamente estabelecida, sendo que, só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público determinado ou determinável.» Ainda em consequência desta rectificação, fica sem efeito o n.º 14.5 do mesmo aviso. Nestes termos, onde se lê «14.6» passa a ler-se «14.5».

Face ao que antecede, o prazo de abertura do procedimento concursal a que respeita a presente declaração rectificativa começa a contar no dia seguinte à sua publicação.

30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

202780166

#### Declaração de rectificação n.º 85/2010

Em conformidade com as orientações que recaíram sobre o procedimento concursal, sobre o qual versa a presente rectificação, verificando-se a inexactidão dos termos que constam do aviso n.º 22 983/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, a pp. 51 646 e 51 647, rectifica-se que onde se lê «47 postos de trabalho da carreira especial médica, a prover nos agrupamentos de centros de saúde desta região, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.» deve ler-se «47 postos de trabalho da carreira especial médica, para a área de clínica geral», ainda, onde se lê «Âmbito do recrutamento — o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.» deve ler-se «Âmbito do recrutamento — o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, com vista à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, ainda que por tempo determinado ou determinável.».

Face ao que antecede, o prazo de abertura do procedimento concursal a que respeita a presente declaração rectificativa começa a contar no dia seguinte à sua publicação.

30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

202782459

#### Declaração de rectificação n.º 86/2010

Em conformidade com as orientações que recaíram sobre o procedimento concursal, sobre o qual versa a presente rectificação, verificando-se a inexactidão dos termos que constam do aviso (extracto) n.º 22 982/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, a pp. 51 645 e 51 646, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê:

«Âmbito do recrutamento — o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Salvaguarda-se no entanto que o presente recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado previamente estabelecida, sendo que só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.»

deve ler-se:

«Âmbito do recrutamento — o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, com vista à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, ainda que por